DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 8.617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980, no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e na Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, e de acordo com o Processo 19975.135742/2023-61, resolve:

- Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
 - I 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
 - II 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
 - III 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
 - IV 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
 - V 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
 - VI 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
 - VII 1° de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
 - VIII 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
 - IX 31 de maio (ponto facultativo);
 - X 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
 - XI 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
 - XII 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);
 - XIII 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
 - XIV 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
 - XV 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
 - XVI 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
 - XVII 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
 - XVIII 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas);
- Art. 2º Os feriados em comemoração à data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Paragrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos feriados religiosos, declarados em lei municipal, que não poderão exceder a quatro, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

- Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados, até o mês subsequente, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do agente público, nos seguintes termos:
- I para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e
- II para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

- I duas horas diárias, para os servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários; e
 - II uma hora diária, para os estagiários.
- Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
- Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:
 - I antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;
 - II adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;
- III ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e
- IV adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.
 - Art. 6° Esta Portaria entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

CRISTINA KIOMI MORI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SELECIONAR IDIOMA | ▼

WEB EMAIL (HTTP://MAIL GOOGLE COMIA/PARNAIBA PI.GOV.BR) LEGISLAÇÃO (HTTPS://PARNAIBA.PI.GOV.BR/PHB/LEGISLACAO-E-ATOS-OFICIAIS) DIÁRIO OFICIAL

(HTTP://DOM.PARNAIBA.PI.GOV.BR/) PREFEITURA: (86) 2221-0050





(https://parnaiba.pi.gov.br/phb)

Pesquisar por			

Feriados Municipais

SEXTA FEIRA SANTA
(iii) 14 de abril
CORPUS CURIOTY
CORPUS CHRISTI
iii 11 de junho
DIA DA PARNAÍBA
(a) 14 de agosto
DIA DA PADROEIRA "N. SENHORA MÃE DA DIVINA GRAÇA"
DIA DA PADROEIRA IN. SENHOKA MAE DA DIVINA GRAÇA
© 00 de autombro
■ 08 de setembro
DIA DE SÃO FRANCISCO
(a) 04 de outubro
DIA DO PIAUÍ
a 19 de outubro
(iii) to de datable



(https://parnaiba.pi.gov.br/phb/aviso-de-chamada-publica-agricultura-familiar/)

Acesso Rápido

Q Consulta de Processos (http://consultaprocesso.parnaiba.pi.gov.br/)

- Contabilidade Web (http://contabilidade.parnaiba.pi.gov.br)
- ♣ Contracheque On-line (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/contracheque-on-line/)
- C Diário Oficial (http://dom.parnaiba.pi.gov.br/)
 - \$ IPTU Online 2024 (http://iptu.parnaiba.pi.gov.br:8084/servicosweb/home.jsf)
- ☐ Nota Fiscal Eletrônica (http://notafiscal.parnaiba.pi.gov.br:8084/issweb/home.jsf)
- 📶 Planejamento Municipal (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planejamento-municipal)
- Protocolo Web (http://protocolo.parnaiba.pi.gov.br)
- Portal do Turismo (http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/)
- Q CERURB (http://cerurb.parnaiba.pi.gov.br:8989/Cerupi-1.0-SNAPSHOT/)



(http://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2017/10/documento-farmacias.pdf)



(http://suporte.parnaiba.pi.gov.br)

O PREFEITO

Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal

Equipe de Governo (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/equipe-de-governo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

2º ANDAR - EDIFÍCIO JOSÉ MORAES CORREIA

RUA RIACHUELO 455 - CENTRO - PARNAÍBA - PI / CEP 64200-920

CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA ITAÚNA, 1434 - PINDORAMA - PARNAÍBA - PI / CEP 64215-320 RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

CIDADÃO

- Licenciamento Ambiental (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/licenciamento-ambiental)
- Programas Sociais (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/programas-sociais)
- Transporte (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/transportes)
- Saúde (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/saude)
- Escolas Municipais (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/escolas-municipais)
- Útilidade Pública (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/utilidade-publica)
- Recurso de Infração (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/recursodeinfracao-jari)
- Plano Diretor (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/planodiretor)

CÓDIGO TRIBUTÁRIO

- LEI 2.210 28122005 (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/LEI-2.210-28122005-CTM-atualizado-ate-LC-050-2020-(versao-compilada).pdf)
- Decreto 321 2006 (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/wp-content/uploads/2021/01/Decreto-321-2006-que-regulamenta-o-CTM-atualizado-at%C3%A9-LC-050-2020-vers%C3%A3o-compilada-.pdf)

TURISTA

- Pontos Turísticos (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/pontos-turisticos)
- O Município (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/o-municipio)
- Agências de Turismo (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/agencias-de-ecoturismo-de-parnaiba)
- Caixas Eletrônicos (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/caixas-eletronicos)

- Gastronomia (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/gastronomia)
- Hotelaria (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/hotelaria)

ÓRGÃOS PÚBLICOS

- SEDESC (HTTP://SEDESC.PARNAIBA.PI.GOV.BR/)
- IPMP (HTTP://IPMP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/)
- EPAP (HTTP://EPAP.PARNAIBA.PI.GOV.BR/)
- Portal do Turismo (http://turismo.parnaiba.pi.gov.br/)
- Cultura (http://cultura.parnaiba.pi.gov.br/)

SERVIDOR

- Feriados Municípais (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/feriados-municipais)
- Identidade Visual (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/identidade-visual/)
- Estatuto do Servidor (https://parnaiba.pi.gov.br/phb/?wpdmact=process&did=MTUuaG90bGluaw==)

© 2017 - 2024 - Prefeitura Municipal de Parnaíba - Todos os direitos reservados

Produzido por: Coordenação de Tecnologia da Informação - PMP



Início | Notícias

decreto Por: Lucrécio Arrais 10 de janeiro de 2024 às 8:10

Governo do Estado publica decreto com pontos facultativos e feriados para 2024 no Piauí

Documento assinado pelo governador Rafael Fonteles contempla o feriado do Dia da Consciência Negra, criado em 2023 e outras datas.

Compartilhar:







O governador Rafael Fonteles assinou o decreto nº 22.663, do dia 3 de janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE-PI), nesta quarta-feira (10), que dispõe sobre as oito datas de ponto facultativo para o ano de 2024. O documento também dispõe sobre os feriados, que serão 11, com destaque para o Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro, data que passou a ser feriado nacional em 2023.

A legislação obedece à lei federal e prevê o funcionamento dos serviços considerados essenciais. Além disso, os feriados municipais ficam a cargo das prefeituras.

 $O. Carnaval \ terá ponto facultativo durante os dias 12, 13 e 14 de fevereiro, segunda-feira e terça-feira de Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira de Cinzas. O dia 28 de março, correspondente à quinta-feira da Carnaval e a Quarta-feira da Carnav$ Semana Santa, também é contemplado nos pontos facultativos

Os demais dias de ponto facultativo são 28 de outubro, Dia do Servidor Público Estadual; 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição; 24 de dezembro, véspera de Natal; e 31 de dezembro, véspera da Confraternização Universal.

Confira aqui o decreto.

Lista de pontos facultativos em 2024:

12 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval

13 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval

14 de fevereiro (quarta-feira) - Cinzas

28 de março (quinta-feira) - Semana Santa

28 de outubro (segunda-feira) - Dia do Servidor Público Estadual

8 de dezembro (domingo) - Dia de Nossa Senhora da Conceição

24 de dezembro (terça-feira) - Véspera do Natal

31 de dezembro (terça-feira) - Véspera da Confraternização Universal de Ano Novo

Lista de feriados de 2024:

29 de março (sexta-feira) - Paixão de Cristo

21 de abril (domingo) - Dia de Tiradentes

01 de maio (quarta-feira) - Dia do Trabalhador

30 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi

7 de setembro (sábado) - Independência do Brasil

12 de outubro (sábado) - Dia de Nossa Senhora Aparecida

19 de outubro (sábado) - Dia do Piauí

02 de novembro (sábado) - Dia de Finados

15 de novembro (sexta-feira) - Proclamação da República

20 de novembro (guarta-feira) - Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra

25 de dezembro (quarta-feira) - Natal

Compartilhar:





Leia Também



Rafael Fonteles inaugura reforma de escola em Água Branca e estrada em São Pedro do Piauí nesta quarta (28)



Sada e Adapi entregam certificado de inspeção de produto de origem vegetal em Palmeirais

Ver mais



Governo do Estado investe mais de R\$ 400 mil na reestruturação da unidade de segurança em Capitão de Campos

Ver mais >

Siga o governo do Piauí

Siga nosso perfil no Instagram

Inscreva-se em nosso canal no YouTube

Ouça a rádio CCOM

Confira nossas publicações







SEI nº 010531616

(Transcrição da nota LEIS de N^{o} 500, datada de 9 de janeiro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 22.663, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os feriados e declara ponto facultativo nas datas que especifica, no ano de 2024, nas repartições públicas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e publicar ato do Poder Executivo Estadual dispondo sobre os feriados e declarando as datas dos pontos facultativos no ano de 2024;

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades, o planejamento e a organização das atividades dos órgãos da Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei Federal nº 10.607, de 19, de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro:





CONSIDERANDO que, consoante o art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que é declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra, conforme determina a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 596/2023/GOV-PI/SCGG, de 27 de dezembro de 2023, da Secretaria da Chefia do Gabinete do Governador, registrado no SEI 00115.000167/2023-88,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas datas do ano de 2024 a seguir especificadas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional:
- I 12 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval;
- II 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval;
- III 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas;
- IV 28 de março (quinta-feira) Semana Santa;
- V 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público Estadual;
- VI 8 de dezembro (domingo) Dia de Nossa Senhora da Conceição;





- VII 24 de dezembro (terça-feira) véspera do Natal;
- VIII 31 de dezembro (terça-feira) véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

Parágrafo único. Os pontos facultativos declarados neste Decreto não interferirão nas atividades privadas e públicas essenciais.

- **Art. 2º** Não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional nos seguintes feriados do ano de 2024:
- I 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo;
- II 21 de abril (domingo) Tiradentes;
- III 01 de maio (quarta-feira) Dia do Trabalhador;
- IV 30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi;
- V 7 de setembro (sábado) Independência do Brasil;
- VI 12 de outubro (sábado) Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- VII 19 de outubro (sábado) Dia do Piauí;
- VIII 02 de novembro (sábado) Finados;
- IX 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República;
- X 20 de novembro (quarta-feira) Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra;
- XI 25 de dezembro (guarta-feira) Natal.
- **Art. 3º** Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelos órgãos públicos da Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, localizados nos respectivos municípios, não havendo expediente nesses dias.
- **Art. 4º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nos pontos facultativos e feriados.





Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 010627099

(Transcrição da nota DECRETOS de N^{o} 486, datada de 9 de janeiro de 2024.)

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA**, CPF ***.012.263-**, do Cargo em Comissão de Coordenador, símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública, com efeitos a partir de 09/01/2024.

